



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021

**PROponentes:** Vereadores Elton Jones Bettio, Agnaldo Lansoni, Heronildes Silveira Júnior e José Ari Zandoná

**PARECER Nº:** 003/2021

**REQUERENTE:** Comissão Geral

REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL Nº 1394 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é revogar A Lei Municipal nº 1394/2018 deste Município de Água Boa – MT.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência de membros da Câmara Municipal face a previsão do artigo 29, VI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois

1

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição,** observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]. (grifo nosso).

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

### 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente cumpre enfatizar que o subsídio dos vereadores, previsto em artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, tem o condão de satisfazer suas necessidades básicas, criando condições efetivas para que qualquer cidadão possa ocupar cargo político de natureza parlamentar.

Ainda, tem-se que referidos agentes políticos estão submetidos à regra do § 4º do artigo 39, também da CF/88, qual seja, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, senão vejamos:

Artigo 39. [...].

§ 4º. O membro de Poder, **o detentor de mandato eletivo,** os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única,** vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (grifo nosso).

2

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Pois bem, quanto a verba de natureza indenizatória destinada aos vereadores mediante Lei Municipal nº 1394/2018, tem-se que esta nada mais é do que uma verba para indenização de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, liberada mediante requerimento e comprovação dos gastos.

Embora haja vedações à determinados acréscimos junto ao subsídio dos vereadores, nos termos do § 4º do artigo 39 acima descrito, não há previsão de que o regime de subsídios seja incompatível com as verbas de caráter indenizatório.

Quant ao tema, o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT) assim dispõe:

Resolução de Consulta nº 29/2011 – TP. Câmara Municipal. Despesa. **Verba de natureza indenizatória.** Custeio de gastos no exercício do mandato. **Possibilidade de instituição.**

- 1) **A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública,** devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.
- 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos.
- 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, **em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de**

3

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas. (grifo nosso).

A partir do prejulgado acima colacionado, constata-se que o TCE/MT entende como legalmente possível a criação/instituição de verbas de caráter indenizatório para que as Câmaras Municipais possam ressarcir os Vereadores por despesas que estes tenham incorrido no desempenho das suas funções parlamentares.

O entendimento citado também apresenta as bases, os limites e as condições sob as quais o legislador municipal deve levar em consideração quando da aprovação da lei de criação/instituição das verbas de caráter indenizatório.

Deste modo, diante a existência de Lei regulamentando a Verba de Natureza Indenizatória aos vereadores deste Município de Água Boa - MT (Lei nº 1394/2018), legal se faz o pagamento destas aos vereadores.

Assim sendo, o Presente Projeto de Lei, em termos gerais, não apresenta inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, sendo esta legal do ponto de vista jurídico, entretanto, cabe a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

4

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 11 de fevereiro de 2021.

  
Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico